



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 481

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	5
HOMOLOGAÇÃO.....	5
PREGÃO.....	6

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS ADMINISTRATIVOS

OUTROS ATOS

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 28/2020
Pregão Presencial nº 13/2020

Conforme consta dos presentes autos, a empresa MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI foi penalizada pelo atraso na entrega do produto referente ao Item1, ou seja, 2 unidades de congelador vertical frost-free.

Inicialmente, fora aplicada a penalidade de impedimento de contratar pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor total da adjudicação de todos os itens.

Devidamente notificada acerca da imposição das penalidades o prazo para interposição de recurso transcorreu in albis.

Todavia a despeito da aplicação das penalidades e de ter extrapolado o prazo contratual, os produtos foram entregues pela empresa em referência, tendo sido revisto ex-officio o valor da penalidade de multa adequando-o ao percentual de 20% do valor da adjudicação do objeto entregue com atraso.

Diante disso, embora a decisão mais favorável a empresa, foi reaberto novamente o prazo para recurso administrativo.

Dentro do prazo a empresa Master apresentou recurso, aduzindo fato de terceiro; falta de previsão de aplicação de sanções na ata e Nota de Empenho; inexistência de prejuízo a administração; falta proporcionalidade na aplicação das penalidades; impossibilidade de aplicação do direito de contratar pela mora contratual; do prejuízo a empresa em razão penalidade de impedimento de contratar se estender a outras unidades federadas.

Em apertada síntese é o relatório.

DA VERDADEIRA REALIDADE FÁTICA

A empresa recorrente firmou contrato em 12 de março de 2020, cujo prazo máximo para entrega do produto era de até 15 dias (Cláusula 5ª parágrafo único). Porém, não tendo sido cumprido e estabelecido em contrato, a referida empresa foi notificada pelo atraso em 14 de maio de 2020 e 01 de junho de 2020, respectivamente.

Todavia, a empresa Master não entregou o objeto e, tampouco justificou o atraso, motivo pelo qual em observância aos princípios constitucionais e



impositivos legais e contratuais (Princípio da Indisponibilidade) a Prefeitura aplicou as penalidades de multa e impedimento de contratar com essa Prefeitura.

Devidamente intimada da referida decisão a empresa mais uma vez ficou-se inerte. Porém, após o prazo de apresentação de recurso efetuou a entrega do produto, o que ensejou a revisão ex officio das penalidades anteriormente aplicadas pela Prefeitura.

Senão vejamos:

“Pois bem. Diante dos elementos constantes dos presentes autos, em especial a entrega da totalidade dos produtos prometidos e contratados junto a empresa MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, necessário rever as penalidades aplicadas anteriormente para fins de ajustá-la aos princípios norteadores da administração pública.

Ademais disso, de acordo com a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Noutro giro, verifica-se que em decisão anterior fora aplicada multa de 20% do valor da adjudicação, o que merece ser revisto de ofício, eis que, levou-se em consideração o valor total do contrato, sendo que segundo consta houve atraso apenas na entrega Item1, ou seja, 2 unidades de congelador vertical frost-free, no valor de R\$ 4.740,00.

Assim sendo, a multa aplicada anteriormente deve ser revista para incidência sob o valor da adjudicação do Item 1, cujo valor total é de R\$ 4.740,00. Tendo em vista os novos elementos trazidos aos autos, afasto ainda a penalidade de rescisão do contrato.

Posto isso, reformo a decisão anterior, aplicando – se a empresa MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI a penalidade de impedimento de contratar com essa Prefeitura pelo prazo de 02 anos, bem como multa no valor de R\$ 948,00 (novecentos e quarenta e oito reais). Publique-se. Intime-se.”

Dessa forma, salta aos olhos que a aplicação das penalidades a empresa Master decorrem da inadimplência da própria empresa que além de não cumprir com as suas obrigações contratuais, nunca se preocupou em responder as notificações dessa Prefeitura.

Portanto, a aplicação das penalidades decorrem da conduta da empresa que se submete aos dispositivos da própria Lei nº 8.666/93, e do instrumento convocatório.

As ultimas justificativas, em especial atraso em decorrência da pandemia, igualmente não convencem e não tem relação com o caso em análise.

Ora, a empresa assinou o contrato em 12 de março de 2020 se comprometendo a entregar o produto até o dia 27 de março de 2020, sendo que a calamidade foi decretada em 22 de março.



Com todo respeito, esse argumento é risível, vez que não se demonstrou de que forma a pandemia afetou a entrega que praticamente coincidiu com a decretação do estado de calamidade. Verifica-se mesmo que por motivos alheios ao contrato e a pandemia a empresa Master descumpriu a sua obrigação. A verdade é tão manifesta que são ociosas considerações superiores

A se seguir a livre alteração dos termos do contrato só por tais circunstâncias, o instrumento contratual passaria a ser apenas uma obra de ficção - pois jamais seria seguido, visto que certamente novos fatos haveriam de ocorrer em tal interregno.

Tem mais. Não bastasse o descumprimento do contrato a desídia em responder as notificações, essa Prefeitura ainda autorizou a empresa a entregar um produto diferente daquele ofertado em sua proposta.

Portanto, magna permissa venia, se existe algum descumprimento da Lei Fundamental, das leis regentes da matéria em análise, do edital e do contrato, este foi praticado pela própria empresa Recorrente e não por esta prefeitura, aliás.

Ante o exposto e, considerando tudo mais que dos presentes autos consta, conheço o recurso apresentado e, no mérito, julgo totalmente **IMPROCEDENTE**.

Pedra Bela, 1 de setembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito



LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO P.P 52/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 52/2020

Nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, “HOMOLOGO”, o objeto do Pregão 52/2.020, que versa sobre: COVID - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO, para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS	MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI -ME.	UN	165,00	97,00	16.005,00

Pedra Bela, 25 de agosto de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Em ____/____/____



PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME

Endereço: Rua 1, nº 246, Bairro Betel - Paulínia - SP - CEP:13.148-163

CNPJ: 10.478.548/0001-03

Representante Legal: MARCOS ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA

CPF: 303.500.528-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ÓLEO 15W40 CI-4 - C/ 20 LITROS	CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	BL	DEITON LUCHETTI	7,00	300,00	2.100,00
1	3	ÓLEO 15W40 SL - CX C/ 24 LITROS	CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	CX	DEITON LUCHETTI	5,00	395,00	1.975,00
2	5	ESTOPA COLORIDA 35KG	CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	UN	ESTOPATEX	5,00	285,00	1.425,00
2	6	GRAXA PARA ROLAMENTOS-BALDE c/20 Kg. DE 1ª. LINHA	CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	BD	KARTER	20,00	380,00	7.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	7	ÓLEO TAC-3 -10W DE 1ª. LINHA-BALDE DE 20 LITROS	CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	BD	DEITON LUCHETTI	45,00	300,00	13.500,00
2	12	ÓLEO THF-11 DE 1ª. LINHA-BALDE DE 20 L.	CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	BD	PETROBRAS	10,00	318,00	3.180,00
2	15	ÓLEO TRACTOR SAE 10W30	CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	BL	DEITON LUCHETTI	20,00	319,00	6.380,00
2	16	ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 15W40 - 20 LITROS	CCM-X COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	CX	DEITON LUCHETTI	20,00	330,00	6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 47/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 42.760,00 (quarenta e dois mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 47/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 02 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

CCM-X Comercio Atacadista de
Lubrificantes Ltda - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Pregão Presencial 47/2019

[4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: J56SC6UCTD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME

Endereço: RUA DO GLICERIO, 733-LIBERDADE – SP – CEP.01514-001

CNPJ: 22.713.728/0001-01

Representante Legal: ALEXANDRE LUIZ BECCARE

CPF: 251.947.628-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ÓLEO 10W40 SM - CX C/ 24 LITROS	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	CX	VR LUB	22,00	520,00	11.440,00
1	4	ÓLEO 5W30 C2/C3 - C/ 24 LITROS	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	CX	LUBRAX	5,00	960,00	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	2	ARLA 32 20L	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	UN	BIO ARLA	80,00	52,00	4.160,00
2	4	DESENGRIPANTE DE 300 ML. - C/12 unid	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	CX	RADNAQ	4,00	100,00	400,00
2	9	OLEO 90 – 20 Litros	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	BL	VR LUB	20,00	280,00	5.600,00
2	10	ÓLEO ATF- P/ DIREÇÃO VERMELHO DE 1ª. LINHA - 20 L.	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	BD	VR LUB	12,00	330,00	3.960,00
2	11	ÓLEO DE FREIO DOT-4 DE 500 ML.c/20 latas	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	CX	RADNAQ	25,00	290,00	7.250,00
2	13	SHAMPOO AUTOMOTIVO DE 50 LITROS -1ª. LINHA (diluído)	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	GL	PEDRA ANGULAR	5,00	149,00	745,00
2	14	SOLUPAN DE 200 L. 1ª. LINHA (diluído)	GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME	UN	PEDRA ANGULAR	5,00	459,00	2.295,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 47/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 40.650,00 (quarenta mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 47/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 02 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

GIULIA TAMBORRINO COMERCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Pregão Presencial 47/2019

[4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: GR44WKTPAU



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI

Endereço: R. Sergipe, 3.993 – VI paulista – Catanduba – SP – CEP: 15.803-160

CNPJ: 27.614.905/0001-08

Representante Legal: PEDRO LORENÇO JORGE

CPF: 389054328-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	5	ÓLEO 5W30 SN - C/ 24 LITROS	WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI	CX	INCOL	5,00	592,00	2.960,00
1	6	ÓLEO 5W40 SN 502 - C/ 24 LITROS	WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI	CX	YPF	8,00	642,00	5.136,00
1	7	FLUÍDO PARA RADIADOR COOLANT - 50/50 - 5 LITROS	WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI	UN	ELC	20,00	80,00	1.600,00
2	1	ÓLEO 5W40 SN 508 - C/ 24 LITROS	WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI	CX	YPF	8,00	685,00	5.480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	3	ATIVADO DE 200 LITROS (diluído)	WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI	UN	INQUIBRAS	20,00	460,00	9.200,00
2	8	ÓLEO 68- DE 1ª. LINHA- BALDE DE 20 litros	WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI	BD	IMPACTO	40,00	229,00	9.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 47/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 33.536,00 (trinta e três mil quinhentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 47/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 02 de setembro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

West Parts Peças E Lubrificantes Eireli
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1ª: _____

2ª: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela